



Lei Municipal Nº 1.564/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de desenvolver políticas públicas voltadas à proteção, cuidado e defesa dos animais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter o Abrigo Municipal de Animais, destinado ao acolhimento, proteção e cuidados de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade no município.

Art. 3º O abrigo municipal terá as seguintes finalidades:

- I – Recolher animais abandonados nas vias públicas;
- II – Garantir alimentação, abrigo e cuidados veterinários adequados;
- III – Promover vacinação e acompanhamento sanitário;
- IV – Incentivar e realizar campanhas de adoção responsável;
- V – Apoiar e fortalecer as ações de castração de animais, contribuindo para o controle populacional;
- VI – Promover campanhas educativas sobre guarda responsável e combate ao abandono de animais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:



- I – Clínicas veterinárias;
- II – Organizações de proteção animal;
- III – Comércio local;
- IV – Protetores independentes e voluntários da sociedade civil.

Art. 5º O município poderá promover campanhas periódicas de:

- I – Adoção responsável de animais;
- II – Conscientização sobre guarda responsável;
- III – Combate ao abandono e aos maus-tratos de animais;
- IV – Incentivo à castração de cães e gatos.

Art. 6º Poderá ser criado um cadastro municipal de protetores de animais e voluntários, com o objetivo de apoiar e organizar ações de proteção animal no município.

Art. 7º O abandono de animais em vias públicas, residências desocupadas, terrenos baldios ou quaisquer outros locais no âmbito do município caracteriza prática de maus-tratos, sendo vedado e sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 8º Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal, o responsável pelo abandono do animal poderá ficar sujeito à multa administrativa aplicada pelo município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas deverão ser destinados prioritariamente às ações do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, incluindo manutenção do abrigo municipal, alimentação, vacinação, tratamento e castração de animais.

Art. 9º O município poderá promover campanhas educativas permanentes de conscientização sobre guarda responsável, prevenção ao abandono e proteção aos animais.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 07 de abril de 2026.

DIOCLECIO ROSENDO DE
LIMA FILHO:02158070498

Assinado de forma digital por
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498
Dados: 2026.04.07 10:54:13 -03'00'

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO